

DECISÃO DA COMISSÃO
de 23 de Novembro de 1995
que revoga a Recomendação 80/823/CEE relativa à utilização racional da energia
nas empresas industriais

(95/505/CE)

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Considerando que a Recomendação 80/823/CEE da Comissão ⁽¹⁾ foi adoptada a fim de aplicar o programa comunitário « Autocarro da energia » e igualmente de criar uma base de dados relativa a um sistema comunitário de informação, assistência técnica e consulta durante os últimos dez anos ;

Considerando que actualmente o programa « Autocarro da energia » deixou de existir e que os princípios contidos na Recomendação 80/823/CEE foram incorporados na Directiva 93/76/CEE do Conselho, de 13 de Setembro de 1993, relativa à limitação das emissões de dióxido de carbono através do aumento da eficácia energética (Save) ⁽²⁾ ;

Considerando que a Comissão deixou de alimentar as bases de dados acima mencionadas e que, por outro lado, a convenção entre a Comissão e os interessados para a

realização dos objectivos do programa comunitário « Autocarro da energia » terminou a sua vigência ;

Considerando que a Recomendação 80/823/CEE foi ultrapassada pelo desenvolvimento do processo legislativo da Comunidade e deixou portanto de ter razão de existir,

ADOPTOU A PRESENTE DECISÃO :

Artigo único

A Recomendação 80/283/CEE é revogada.

Feito em Bruxelas, em 23 de Novembro de 1995.

Pela Comissão

Christos PAPOUTSIS

Membro da Comissão

⁽¹⁾ JO nº L 239 de 12. 9. 1980, p. 26.

⁽²⁾ JO nº L 237 de 22. 9. 1993, p. 28.